

TERMO DE REFERÊNCIA**Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas de trabalho de caminhão truck basculante, tração 6x4 (traçado), com operador fornecido exclusivamente pela contratada, destinado à execução de serviços operacionais no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de horas de trabalho de caminhão truck basculante, tração 6x4 (traçado), com capacidade mínima de caçamba de 12 m³, potência mínima de 240 cv, PBT legal entre 23.000 kg e 25.500 kg, com operador fornecido exclusivamente pela contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, encargos e demais custos necessários à execução dos serviços no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS.	Hora Trabalhada	3.000	2.000	R\$ 318,88	R\$ 956.640,00

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar o apoio operacional necessário às atividades desenvolvidas no Aterro Sanitário Municipal, especialmente nos serviços de movimentação, transporte interno e manejo de resíduos sólidos urbanos e materiais correlatos, incluindo transporte de resíduos entre células, transporte de material argiloso para cobertura das células, transporte de agregados para drenagem, terra, cascalho, rejeitos, carregamento e deslocamento de materiais diversos utilizados na operação do aterro, bem como outras demandas indispensáveis ao funcionamento regular da unidade.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 793/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas municipais.

1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de utilização futura e eventual dos serviços, conforme a demanda operacional do Aterro Sanitário Municipal, permitindo à Administração acionar a contratada de forma parcelada, mediante necessidade efetiva, sem obrigação de contratação integral do quantitativo máximo registrado.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de forma objetiva no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério de menor preço.

1.6. A unidade de medida adotada será “hora trabalhada”, compreendida como o período efetivamente executado pelo caminhão truck basculante no atendimento das demandas do Aterro Sanitário Municipal, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, encargos e demais custos operacionais incluídos sob responsabilidade exclusiva da contratada.

1.7. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas apenas as horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas, registradas e validadas pela fiscalização municipal, não sendo computados períodos de deslocamento externo não autorizado, manutenção, paralisação por falha do equipamento, ausência de operador ou qualquer interrupção atribuível à contratada.

1.8. O caminhão a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: caminhão truck basculante, tração 6x4 (traçado), capacidade mínima da caçamba de 12 m³, potência mínima de 240 cv, PBT legal entre 23.000 kg e 25.500 kg, caçamba metálica basculante, em perfeitas condições de uso, conservação, operação e segurança.

1.9. O operador deverá ser fornecido exclusivamente pela contratada, devendo estar devidamente habilitado, capacitado e apto à condução e operação do veículo, sendo de responsabilidade integral da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, alimentação, deslocamento, substituições e demais custos relacionados ao profissional.

1.10. A contratada será responsável pelo fornecimento do caminhão, operador, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, peças, equipamentos obrigatórios, licenciamento, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município.

1.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura ou publicação, conforme definido no edital, podendo ser prorrogado nos termos admitidos pela legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.12. O custo estimado da contratação foi apurado com base em planilha de composição de custos específica para o objeto, contemplando os principais insumos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificação, manutenção, remuneração do operador/motorista com encargos, pneus, depreciação do veículo, custo de oportunidade, custos indiretos, lucro e tributos incidentes sobre a nota fiscal.

1.12.1. Para a composição do custo de mão de obra do operador/motorista, foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, juntada aos autos, considerando função compatível com as atividades a serem desempenhadas, especialmente aquelas relacionadas a motorista de caminhão truck, toco, munk, caçamba basculante e operador de caçamba basculante.

1.12.2. O piso salarial previsto na Convenção Coletiva foi utilizado como parâmetro inicial para composição do custo de mão de obra, sendo acrescido dos encargos, benefícios, provisões trabalhistas e demais custos incidentes, resultando no valor mensal estimado utilizado na planilha como “salário motorista + encargos”.

1.12.3. A estimativa de preços, portanto, foi formada por composição analítica de custos, considerando parâmetros objetivos relacionados à operação do caminhão, ao custo da mão de obra necessária, aos insumos operacionais, aos custos indiretos, ao lucro e aos tributos incidentes, de modo a conferir maior consistência e transparência ao valor estimado da contratação.

1.13. Conforme a planilha de composição de custos, o valor unitário estimado da hora trabalhada é de R\$ 318,88 (trezentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

1.14. Considerando o quantitativo máximo estimado de 3.000 (três mil) horas trabalhadas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o valor total estimado da contratação é de R\$ 956.640,00 (novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

1.15. A quantidade mínima estimada para fins de Registro de Preços será de 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, e a quantidade máxima estimada será de 3.000 (três mil) horas trabalhadas, observada a demanda efetiva da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

1.16. Tratando-se de futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante poderá oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que não inferior a 2.000 (duas mil) horas trabalhadas, obrigando-se nos limites da quantidade ofertada e registrada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

1.17. A Administração não estará obrigada a contratar a totalidade das horas registradas, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade operacional do Aterro Sanitário Municipal, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

1.18. O pagamento será realizado de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas por meio de registros de execução, boletins de medição, relatórios, controles de frequência do equipamento ou outro instrumento definido pela fiscalização municipal.

1.19. A execução dos serviços deverá observar os horários de funcionamento do Aterro Sanitário Municipal, as ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, as normas internas de segurança e operação da unidade, bem como as orientações da fiscalização municipal.

1.20. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade do caminhão, ausência de operador ou qualquer situação que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo e/ou do operador em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração, sem custos adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

1.21. A presente contratação deverá atender ao interesse público municipal, garantindo suporte operacional adequado ao Aterro Sanitário Municipal, com vistas à continuidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos, à eficiência dos serviços públicos, à proteção ambiental e à preservação da saúde pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar suporte operacional às atividades desenvolvidas no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS, especialmente nos serviços de movimentação, transporte interno e manejo de resíduos sólidos urbanos, transporte de materiais de cobertura, agregados, terra, cascalho, rejeitos e demais materiais necessários ao funcionamento regular da unidade.

2.2. A necessidade decorre da natureza permanente e essencial das atividades de gestão de resíduos sólidos urbanos, as quais exigem disponibilidade de equipamento adequado para atuação em ambiente operacional com solo irregular, circulação de materiais pesados, deslocamentos internos frequentes e apoio às frentes de trabalho do aterro.

2.3. A ausência de caminhão truck basculante 6x4 disponível em quantidade e condições suficientes pode comprometer a continuidade das atividades do aterro, gerar atrasos no manejo dos resíduos, prejudicar a organização operacional da unidade, ampliar riscos ambientais e sanitários e impactar a adequada prestação dos serviços públicos municipais relacionados à gestão de resíduos sólidos urbanos.

2.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas alternativas para atendimento da necessidade, incluindo a aquisição de caminhão próprio, a locação de caminhão sem operador e a locação de horas de trabalho de caminhão truck basculante 6x4 com operador, combustível, manutenção e demais custos operacionais sob responsabilidade da contratada. A solução eleita foi a locação por horas trabalhadas com operador e custos operacionais incluídos, por permitir maior flexibilidade operacional, pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas, redução de custos fixos, mitigação de riscos de indisponibilidade e transferência à contratada da responsabilidade pela manutenção e disponibilidade do equipamento.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza futura, eventual e variável das demandas do Aterro Sanitário Municipal, permitindo o acionamento do serviço conforme necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de contratação integral do quantitativo máximo registrado.

2.6. Os quantitativos estimados e o valor da contratação encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, na planilha de composição de custos juntada aos autos e na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência para a composição do custo de mão de obra do operador/motorista, sem prejuízo da validação final da pesquisa de preços e da compatibilidade dos custos pela área competente.

2.7. A presente fundamentação possui natureza técnica e administrativa, sem prejuízo da análise jurídica do procedimento, da minuta do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais atos da contratação pela assessoria jurídica competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A solução consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas de trabalho de caminhão truck basculante, tração 6x4, com operador fornecido exclusivamente pela contratada, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

3.2. O serviço será executado por demanda, mediante solicitação formal da Administração, com medição por hora efetivamente trabalhada e validação pela fiscalização municipal, de modo a permitir o uso do equipamento conforme a necessidade operacional do Aterro Sanitário Municipal.

3.3. A solução contempla o ciclo operacional necessário ao atendimento da demanda pública, abrangendo a disponibilização do caminhão, do operador, dos insumos operacionais, da manutenção, da substituição do equipamento ou operador em caso de indisponibilidade e da destinação adequada de resíduos decorrentes da manutenção, quando aplicável.

3.4. A contratação por hora trabalhada evita investimento inicial elevado na aquisição de veículo próprio, reduz custos permanentes de frota, manutenção, depreciação e alocação de operador, e transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilidade operacional do equipamento durante os períodos solicitados.

3.5. A execução deverá observar as condições ambientais e de segurança próprias do Aterro Sanitário Municipal, especialmente quanto à prevenção de vazamentos, controle de emissões desnecessárias, regularidade documental do veículo, operação segura em solo irregular e atendimento às orientações da fiscalização municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução dos serviços no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS, assegurando disponibilidade operacional, segurança, regularidade, eficiência e atendimento às necessidades da Administração.

4.2. O caminhão disponibilizado pela contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a)** caminhão truck basculante;
- b)** tração 6x4, traçado;
- c)** capacidade mínima da caçamba de 12 m³;
- d)** potência mínima de 240 cv;
- e)** PBT legal entre 23.000 kg e 25.500 kg;
- f)** caçamba metálica basculante, compatível com o transporte e movimentação de resíduos, terra, cascalho, agregados, materiais de cobertura, rejeitos e demais materiais correlatos;
- g)** veículo em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, operação e segurança;
- h)** documentação regular, licenciamento vigente e equipamentos obrigatórios exigidos para circulação e operação.

A exigência de caminhão truck basculante com tração 6x4, capacidade mínima de caçamba de 12 m³, potência mínima de 240 cv e PBT legal entre 23.000 kg e 25.500 kg justifica-se pela necessidade de operação em ambiente de aterro sanitário, com circulação em vias internas e solo irregular, transporte de materiais pesados, movimentação de resíduos, material de cobertura, agregados, terra, cascalho e rejeitos. Tais parâmetros buscam assegurar capacidade operacional mínima, segurança, eficiência no transporte interno e redução do risco de atolamento, insuficiência de força, sobrecarga ou baixa produtividade, sem indicação de marca, modelo ou fabricante específico.

4.3. O caminhão deverá possuir condições técnicas e mecânicas compatíveis com a execução de serviços em ambiente de aterro sanitário, incluindo circulação em vias internas, solos irregulares, áreas operacionais com movimentação de resíduos e materiais pesados, bem como demais condições próprias da rotina da unidade.

4.4. O operador do caminhão deverá ser fornecido exclusivamente pela contratada, devendo estar devidamente habilitado, capacitado e apto para a condução e operação do veículo, observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis à atividade.

4.5. A contratada será integralmente responsável por todos os custos relacionados ao operador, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, alimentação, transporte, substituições, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4.6. O operador deverá cumprir as orientações da fiscalização municipal, respeitar as normas internas do Aterro Sanitário Municipal, observar os locais autorizados para carga, descarga e circulação, conduzir o veículo de forma segura e adotar conduta compatível com a natureza dos serviços prestados.

4.7. A contratada será responsável pelo fornecimento do caminhão, operador, combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros, tributos, equipamentos obrigatórios e todos os demais custos necessários à plena execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer despesa adicional além do pagamento das horas efetivamente trabalhadas e devidamente validadas.

4.8. O veículo deverá ser mantido em boas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento durante toda a execução contratual, cabendo à contratada realizar as manutenções necessárias para evitar paralisações, atrasos, falhas mecânicas ou riscos à operação do Aterro Sanitário Municipal.

4.9. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas preferencialmente fora do horário de funcionamento do Aterro Sanitário Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços. Quando a manutenção ocorrer durante o período em que o veículo deveria estar em operação, as horas correspondentes não serão computadas para fins de pagamento.

4.10. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade do caminhão, ausência de operador, irregularidade documental ou qualquer situação que impeça a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo e/ou do operador em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

4.11. O veículo substituto deverá atender às mesmas especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por equipamento de capacidade, potência, tração ou condições operacionais inferiores.

4.12. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade e prevenção ambiental, especialmente quanto ao uso racional de combustível, manutenção adequada do veículo, prevenção de vazamentos de óleo, graxa, combustível ou fluidos hidráulicos, controle de emissões desnecessárias, controle de ruídos e destinação adequada dos resíduos decorrentes de manutenção.

4.13. A contratada será responsável pela correta destinação de óleos usados, filtros, pneus, peças substituídas, embalagens, estopas contaminadas e demais resíduos eventualmente gerados em razão da operação ou manutenção do caminhão, não sendo permitido o descarte irregular desses materiais nas dependências do Aterro Sanitário Municipal ou em locais não autorizados.

4.14. Caso ocorra vazamento, derramamento, dano ambiental, acidente operacional ou qualquer incidente decorrente da atuação do caminhão ou do operador, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal e adotar, às suas expensas, as providências necessárias à contenção, limpeza, mitigação e reparação dos danos, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a contratação exige a disponibilização integrada do caminhão, operador, combustível, manutenção e demais meios necessários à execução dos serviços sob responsabilidade direta da empresa contratada.

4.16. Não será exigida garantia contratual específica para a contratação, considerando que o objeto será executado por demanda, com pagamento condicionado às horas efetivamente trabalhadas, registradas e validadas pela fiscalização municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.17. A vistoria prévia do local de execução dos serviços será facultativa, podendo ser realizada pelos interessados para conhecimento das condições do Aterro Sanitário Municipal, vias internas, acessos, rotinas operacionais e demais características do local. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.18. Caso o interessado opte pela vistoria, deverá agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em horário de expediente, sendo acompanhado por servidor designado pela Administração.

4.19. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como apresentar, sempre que solicitado, documentos do veículo, do operador, comprovantes de manutenção, licenciamento, seguros, certificados, registros ou demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução.

4.20. Os requisitos estabelecidos neste item são considerados necessários e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, preservar a competitividade do certame e garantir que a solução contratada atenda à finalidade pública pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados sob demanda da Administração, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade operacional do Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração em razão da urgência ou da necessidade operacional.

5.3. Os serviços serão prestados no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS, localizado na Estrada da Laguna, nº 5370, km 5, Tapera dos Quadros, Capão da Canoa/RS, ou em outro ponto interno vinculado à operação da unidade que venha a ser indicado pela fiscalização municipal.

5.4. O caminhão truck basculante 6x4 será utilizado nas atividades de movimentação, transporte interno e manejo de resíduos sólidos urbanos e materiais correlatos no Aterro Sanitário Municipal, incluindo transporte de resíduos entre células, transporte de material argiloso para cobertura das células, transporte de agregados para drenagem, terra, cascalho, rejeitos, carregamento e deslocamento de materiais diversos utilizados na operação do aterro, bem como outras movimentações necessárias à manutenção regular dos serviços prestados na unidade.

5.5. O horário ordinário de execução dos serviços observará o funcionamento do Aterro Sanitário Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 11h30min e das 13h30min às 17h, podendo haver solicitação em horários diversos, inclusive em situações excepcionais, emergenciais ou previamente programadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

5.6. A execução fora do horário ordinário somente ocorrerá mediante autorização prévia da Administração, devendo ser registrada na respectiva ordem de serviço, boletim de medição, relatório de execução ou documento equivalente.

5.7. A contratada deverá disponibilizar caminhão truck basculante, tração 6x4, com operador próprio, combustível, lubrificantes, manutenção, pneus, peças e demais meios necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao Município além do valor da hora trabalhada contratada.

5.8. A unidade de medição será a hora trabalhada, entendida como o período efetivamente executado pelo caminhão no atendimento das demandas do Aterro Sanitário Municipal, devidamente autorizado, registrado e validado pela fiscalização municipal.

5.9. Não serão computados, para fins de medição e pagamento, períodos de paralisação por falha mecânica, manutenção, abastecimento fora da rotina operacional, ausência de operador, troca de veículo, deslocamento externo não autorizado, espera causada por responsabilidade da contratada ou qualquer interrupção atribuível à contratada.

5.10. Poderão ser computados períodos de espera operacional quando decorrerem exclusivamente de orientação, organização ou necessidade da Administração, desde que o caminhão e o operador estejam disponíveis no local de execução, em condições de trabalho, e o período seja expressamente validado pela fiscalização municipal.

5.11. O controle das horas trabalhadas será realizado por meio de boletim diário, relatório de execução, planilha de medição, registro eletrônico ou outro instrumento definido pela fiscalização municipal, devendo conter, no mínimo:

- a) data da execução;
- b) horário de início e término dos serviços;
- c) intervalo ou paralisações ocorridas, quando houver;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do operador;
- f) descrição resumida das atividades executadas;
- g) local ou frente de trabalho;
- h) quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- i) assinatura ou validação do responsável pela fiscalização municipal e do representante da contratada, quando aplicável.

5.12. A contratada deverá manter o caminhão disponível e em condições adequadas de funcionamento durante todo o período solicitado pela Administração, cabendo-lhe programar manutenções preventivas de modo a não comprometer a execução dos serviços.

5.13. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas preferencialmente fora do horário de funcionamento do Aterro Sanitário Municipal e fora dos períodos de execução solicitados pela Administração. Quando a manutenção for necessária durante o período de serviço, as horas correspondentes não serão remuneradas.

5.14. Em caso de falha mecânica, pane, acidente, irregularidade documental, indisponibilidade do caminhão, ausência de operador ou qualquer fato que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal e providenciar a substituição do veículo e/ou do operador em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração.

5.15. O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por caminhão de capacidade, potência, tração, documentação, segurança ou condições operacionais inferiores.

5.16. Caso a indisponibilidade do caminhão ou do operador cause prejuízo à continuidade dos serviços, a Administração poderá registrar a ocorrência, glosar as horas não executadas e adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

5.17. O operador deverá seguir as orientações da fiscalização municipal quanto às frentes de serviço, locais de carga e descarga, horários, rotas internas, normas de segurança, procedimentos ambientais e demais rotinas operacionais do Aterro Sanitário Municipal.

5.18. O operador não possuirá qualquer vínculo funcional com o Município, permanecendo subordinado exclusivamente à contratada, a quem caberá sua remuneração, controle, substituição, treinamento, fornecimento de equipamentos de proteção individual e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias.

5.19. A Administração poderá solicitar a substituição do operador quando verificada conduta incompatível com a execução dos serviços, descumprimento de normas internas, operação insegura, ausência de habilitação adequada, desídia, recusa injustificada de cumprimento das orientações da fiscalização ou qualquer situação que prejudique a execução contratual.

5.20. A contratada deverá garantir que o caminhão opere apenas dentro dos limites legais e técnicos do equipamento, sendo vedada a utilização em condições de sobrecarga, com defeitos de segurança, vazamentos, pneus inadequados, documentação irregular ou qualquer condição que coloque em risco pessoas, bens públicos, terceiros, o meio ambiente ou a continuidade dos serviços.

5.21. A contratada será responsável por eventuais danos causados ao Município, a terceiros, ao meio ambiente, às estruturas do Aterro Sanitário Municipal ou aos bens públicos em razão de falha operacional, imperícia, imprudência, negligência, defeito do veículo, conduta do operador ou descumprimento das condições contratadas.

5.22. A contratada deverá manter preposto ou representante indicado para contato com a Administração, apto a receber comunicações, solucionar ocorrências, organizar substituições, encaminhar documentos, acompanhar medições e adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.

5.23. A fiscalização municipal poderá recusar a execução dos serviços quando o caminhão, o operador ou as condições apresentadas não atenderem às especificações exigidas, às normas de segurança, às condições ambientais ou às determinações deste Termo de Referência.

5.24. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência das horas efetivamente executadas, análise dos registros de medição e validação pela fiscalização municipal, sendo o pagamento condicionado à comprovação da regular execução do objeto e à apresentação da nota fiscal correspondente.

5.25. Verificada qualquer inconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente ou no prazo definido pela fiscalização municipal, conforme a natureza da ocorrência, sem prejuízo da glosa das horas não executadas adequadamente e da aplicação das medidas cabíveis.

5.26. A execução contratual deverá observar integralmente as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, nas ordens de serviço emitidas pela Administração e nas orientações da fiscalização municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, quando verificada inadequação da representação, ausência de disponibilidade, falha de comunicação, descumprimento de orientações ou qualquer circunstância que prejudique a regular execução contratual, devendo a contratada indicar substituto em prazo compatível com a necessidade do serviço.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional ou outro meio definido pela Administração, desde que preservado o registro da comunicação e a rastreabilidade das providências adotadas.

6.1.13. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, especialmente em caso de falha mecânica, ausência de operador, irregularidade documental, incidente ambiental, necessidade de substituição do caminhão ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços.

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. A execução dos serviços deverá ocorrer somente mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade operacional do Aterro Sanitário Municipal.

6.1.14.2. A fiscalização municipal deverá acompanhar e controlar as horas efetivamente trabalhadas pelo caminhão truck basculante, mediante boletim diário, relatório de execução, planilha de medição, registro eletrônico ou outro instrumento definido pela Administração.

6.1.14.3. O registro das horas trabalhadas deverá conter, no mínimo, a data da execução, horário de início e término dos serviços, eventuais intervalos ou paralisações, identificação do veículo, identificação do operador, descrição resumida das atividades executadas, local ou frente de trabalho, quantidade de horas efetivamente trabalhadas e validação da fiscalização municipal.

6.1.14.4. Para fins de medição e pagamento, somente serão consideradas as horas efetivamente trabalhadas, previamente autorizadas, registradas e validadas pela fiscalização municipal.

6.1.14.5. Não serão computados para fins de pagamento os períodos de paralisação decorrentes de falha mecânica, manutenção, abastecimento fora da rotina operacional, ausência de operador, troca de veículo, deslocamento externo não autorizado, espera causada por responsabilidade da contratada ou qualquer interrupção atribuível à contratada.

6.1.14.6. Poderão ser computados os períodos de espera operacional decorrentes exclusivamente de orientação, organização ou necessidade da Administração, desde que o caminhão e o operador estejam disponíveis no local de execução, em condições de trabalho, e o período seja expressamente validado pela fiscalização municipal.

6.1.14.7. A fiscalização deverá verificar, sempre que necessário, se o caminhão disponibilizado atende às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo truck basculante, tração 6x4, capacidade mínima da caçamba, potência mínima, PBT legal, caçamba metálica, documentação regular, estado de conservação, funcionamento e segurança.

6.1.14.8. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relativos ao veículo e ao operador, incluindo licenciamento, comprovantes de regularidade, habilitação do operador, comprovação de vínculo ou responsabilidade da contratada sobre o profissional, comprovantes de manutenção, seguro e demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

6.1.14.9. O operador deverá cumprir as orientações da fiscalização municipal quanto aos horários, locais de carga e descarga, frentes de serviço, rotas internas, normas de segurança, procedimentos ambientais e demais rotinas operacionais do Aterro Sanitário Municipal.

6.1.14.10. A fiscalização poderá solicitar a substituição do operador quando constatada conduta inadequada, operação insegura, descumprimento das normas internas, ausência de habilitação compatível, recusa injustificada no cumprimento das orientações da Administração ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços.

6.1.14.11. Em caso de falha mecânica, pane, acidente, irregularidade documental, ausência de operador, indisponibilidade do caminhão ou qualquer fato que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização municipal e providenciar a substituição do caminhão e/ou do operador, sem custos adicionais ao Município.

6.1.14.12. O caminhão substituto deverá atender integralmente às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a substituição por veículo de capacidade, potência, tração, documentação, segurança ou condições operacionais inferiores.

6.1.14.13. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, paralisações, falhas do equipamento, ausência de operador, descumprimento de horários, inconformidades técnicas, incidentes ambientais, danos ao patrimônio público ou a terceiros e demais situações que possam impactar a execução do objeto.

6.1.14.14. Verificada inconformidade na execução dos serviços, a fiscalização poderá determinar a correção imediata da falha, solicitar a substituição do caminhão ou operador, recusar a medição de horas não executadas adequadamente, realizar glosa de valores e comunicar a autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.1.14.15. A contratada deverá indicar preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, recebimento de comunicações, solução de ocorrências, encaminhamento de documentos, organização de substituições, acompanhamento das medições e adoção das providências necessárias à regular prestação dos serviços.

6.1.14.16. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência das horas efetivamente trabalhadas, análise dos registros de execução, validação dos boletins de medição e aceite pela fiscalização municipal, sendo o pagamento condicionado à comprovação da regular execução do objeto e à apresentação da nota fiscal correspondente.

6.1.14.17. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a validação da medição pela fiscalização municipal ou conforme orientação da Administração, devendo corresponder às horas efetivamente executadas e aprovadas no respectivo período de apuração.

6.1.14.18. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a horas não executadas, não autorizadas, não comprovadas, executadas em desconformidade, realizadas com veículo ou operador em desacordo com as exigências, ou relacionadas a paralisações, falhas ou interrupções atribuíveis à contratada.

6.1.14.19. A gestão contratual deverá controlar os quantitativos solicitados, o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, os valores executados, a vigência do instrumento e a compatibilidade das solicitações com a necessidade pública e a disponibilidade orçamentária.

6.1.14.20. As rotinas de fiscalização previstas neste item não afastam outras medidas de controle que venham a ser adotadas pela Administração, sempre que necessárias ao acompanhamento adequado da execução contratual, à proteção do interesse público e à regularidade dos serviços prestados no Aterro Sanitário Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pelo caminhão truck basculante, tração 6x4, no atendimento das demandas do Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS, observadas as ordens de serviço, autorizações de fornecimento, notas de empenho ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração.

7.2. A unidade de medição será a hora trabalhada, compreendida como o período efetivamente executado pelo caminhão no local de prestação dos serviços, com operador, combustível, manutenção e demais custos operacionais sob responsabilidade da contratada.

7.3. Para fins de medição e pagamento, somente serão consideradas as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas, registradas em documento próprio e validadas pela fiscalização municipal.

7.4. O controle da execução poderá ser realizado por meio de boletim diário, relatório de execução, planilha de medição, registro eletrônico, controle de frequência do equipamento ou outro instrumento definido pela Administração.

7.5. O documento de medição deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação da contratada;
- b)** identificação do veículo utilizado;
- c)** identificação do operador;
- d)** data da execução;
- e)** horário de início e término dos serviços;
- f)** intervalos, paralisações ou interrupções ocorridas, quando houver;
- g)** local ou frente de trabalho;
- h)** descrição resumida das atividades executadas;
- i)** quantidade de horas efetivamente trabalhadas;
- j)** assinatura, ciência ou validação da fiscalização municipal;
- k)** ciência do representante da contratada, quando aplicável.

7.6. Não serão computados para fins de medição e pagamento os períodos correspondentes a:

- a)** paralisação por falha mecânica, pane, defeito ou indisponibilidade do caminhão;
- b)** manutenção preventiva ou corretiva realizada durante o período em que o veículo deveria estar em operação;
- c)** ausência, atraso ou substituição do operador;
- d)** abastecimento, quando realizado de forma a comprometer a execução do serviço ou fora da rotina operacional validada pela fiscalização;
- e)** deslocamento externo não autorizado pela Administração;
- f)** troca de veículo ou regularização documental;
- g)** espera, atraso ou interrupção decorrente de responsabilidade da contratada;
- h)** execução de atividade não autorizada pela fiscalização;
- i)** horas executadas sem registro ou sem validação da fiscalização municipal;
- j)** serviços realizados em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, da ordem de serviço ou das orientações da Administração.

7.7. Poderão ser computados, para fins de medição, os períodos de espera operacional decorrentes exclusivamente de organização, orientação, frente de serviço, liberação de área ou necessidade da Administração, desde que o caminhão e o operador estejam presentes no local, disponíveis, em condições de trabalho, e que o período seja expressamente registrado e validado pela fiscalização municipal.

7.8. A fiscalização municipal poderá realizar glosa total ou parcial dos valores correspondentes a horas não comprovadas, não autorizadas, não executadas, executadas de forma inadequada ou relacionadas a paralisações, falhas, atrasos ou interrupções atribuíveis à contratada.

7.9. A medição será realizada de forma periódica, preferencialmente mensal, com base nos registros de execução aprovados pela fiscalização municipal, podendo a Administração adotar periodicidade diversa conforme a rotina de execução, o volume de horas utilizadas e as regras estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

7.10. A contratada deverá apresentar a documentação de medição correspondente ao período executado, acompanhada dos registros de horas trabalhadas e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização municipal.

7.11. A nota fiscal somente deverá ser emitida após a conferência e validação da medição pela fiscalização municipal, ou conforme orientação expressa da Administração, devendo corresponder exclusivamente às horas aprovadas no respectivo período de apuração.

7.12. Havendo divergência entre os registros apresentados pela contratada e os controles da fiscalização municipal, prevalecerão, para fins de pagamento, os registros validados pela Administração, sem prejuízo da análise dos documentos apresentados pela contratada e do direito ao contraditório em caso de glosa ou apontamento de irregularidade.

7.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, ao aceite da fiscalização municipal, à apresentação da nota fiscal correspondente e ao atendimento das demais exigências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

7.14. A existência de fiscalização e medição pela Administração não exime a contratada de sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela regularidade do caminhão e do operador, pela correção de falhas, pela substituição do equipamento ou profissional quando necessário e pela reparação de eventuais danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente.

7.15. Caso sejam identificados vícios, falhas, irregularidades, danos ou execução em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização poderá suspender a medição, glosar as horas correspondentes, exigir correção imediata, solicitar substituição do caminhão ou operador e comunicar a autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência é descrito como comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de execução podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2.1. O julgamento das propostas observará o menor valor unitário da hora trabalhada, considerando que o objeto está estruturado em item único, correspondente à locação de horas de trabalho de caminhão truck basculante 6x4, com operador fornecido exclusivamente pela contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, encargos e demais custos necessários à execução dos serviços.

8.2.2. Não será exigida apresentação de amostra ou catálogo na fase de seleção do fornecedor, por se tratar de serviço de locação de horas trabalhadas com disponibilização de veículo e operador. A comprovação do atendimento às especificações técnicas do caminhão e das condições do operador será realizada por meio da documentação exigida neste Termo de Referência, no edital e, quando solicitado, antes do início da execução dos serviços.

8.2.3. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive caminhão, operador, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, custos indiretos, lucro e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por custos inerentes à execução contratual.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em-preendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão operacional mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviço compatível com o objeto desta contratação, relacionado à locação, disponibilização ou operação de caminhão basculante, caminhão truck, caminhão caçamba, equipamento de carga/transporte, movimentação de materiais, carga e descarga, transporte de materiais ou serviço de natureza semelhante.

8.18.1. O atestado deverá demonstrar que a licitante possui experiência compatível com a natureza do objeto, especialmente quanto à disponibilização de veículo ou equipamento com operador e à prestação de serviços de transporte, movimentação, carga, descarga ou manejo de materiais.

8.18.2. Não será exigida comprovação de experiência específica em aterro sanitário, bastando que o atestado apresentado seja compatível com a natureza, complexidade e responsabilidade operacional do objeto, de modo a preservar a competitividade do certame sem afastar a segurança da contratação.

8.18.3. Será admitida, para fins de comprovação da aptidão técnica, a apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que permitam verificar a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto desta contratação.

8.18.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que seja possível verificar a compatibilidade com o objeto licitado e a legitimidade da documentação apresentada.

8.18.5. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como contrato, nota fiscal, ordem de serviço, endereço do local de execução, identificação do contratante, período de execução ou outras informações necessárias à verificação da experiência declarada.

8.19. A Declaração Unificada, quando exigida pelo edital, deverá ser apresentada como documento declaratório complementar, não substituindo o atestado de capacidade técnica exigido para comprovação da aptidão operacional da licitante.

8.20. Poderão ser exigidas, conforme previsão do edital, certidões e consultas relativas à regularidade, integridade e inexistência de impedimentos da empresa e de seus sócios, inclusive junto aos cadastros públicos competentes, sem prejuízo das demais verificações cabíveis pela Administração.

8.21. Não será exigido registro ou inscrição da empresa ou de responsável técnico em conselho profissional específico, por não se tratar de serviço cuja execução demande, como requisito essencial, responsabilidade técnica vinculada a entidade profissional regulamentadora. A execução do objeto consiste na locação de horas de trabalho de caminhão truck basculante 6x4, com operador fornecido pela contratada, combustível, manutenção e demais custos operacionais incluídos, sendo suficiente a comprovação da aptidão operacional da licitante nos termos deste Termo de Referência.

8.22. Como documento técnico complementar, a licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, no momento da contratação e durante a execução do objeto, de caminhão truck basculante 6x4 e operador aptos ao atendimento das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

8.22.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos relativos ao veículo e ao operador, incluindo licenciamento, documentação de regularidade do caminhão, comprovação das características mínimas exigidas, habilitação compatível do operador, comprovação de vínculo ou responsabilidade da contratada sobre o profissional, seguro, comprovantes de manutenção ou demais documentos necessários à verificação das condições de execução.

8.22.2. A Administração poderá recusar veículo, operador ou documentação que não atendam às condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora ou nas normas aplicáveis, cabendo à contratada promover a substituição ou regularização necessária, sem ônus adicional ao Município.

8.23. Outros documentos técnicos poderão ser solicitados pela Administração quando necessários à comprovação da regularidade do veículo, da aptidão do operador, da disponibilidade do equipamento, da segurança da operação ou da adequada execução do objeto, desde que compatíveis com a natureza da contratação e previstos no edital ou solicitados em diligência regularmente justificada.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à Administração, quando solicitado, a documentação necessária à comprovação das condições de execução do objeto, especialmente quanto ao caminhão disponibilizado, ao operador indicado e à regularidade operacional da prestação dos serviços.

9.2. A contratada deverá apresentar cópia da ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente emitido em seu favor, quando aplicável, para fins de vinculação da execução ao respectivo processo administrativo.

9.3. Em relação ao caminhão truck basculante 6x4 a ser disponibilizado, deverão ser apresentados, quando solicitado pela Administração:

- a)** documento de propriedade, posse, locação, arrendamento, comodato ou outro instrumento que comprove a disponibilidade do veículo pela contratada;
- b)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, ou documento equivalente vigente;
- c)** comprovação de regularidade documental para circulação e operação;
- d)** documentação ou declaração que comprove o atendimento às especificações mínimas exigidas, especialmente quanto ao tipo truck basculante, tração 6x4, capacidade mínima da caçamba de 12 m³, potência mínima de 240 cv e PBT legal entre 23.000 kg e 25.500 kg;
- e)** comprovação de que o veículo possui caçamba metálica basculante compatível com a execução dos serviços;
- f)** comprovação ou declaração de que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, operação e segurança;
- g)** apólice, certificado ou comprovante de seguro, quando houver exigência no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- h)** outros documentos que venham a ser solicitados pela fiscalização municipal para comprovação da regularidade e aptidão do veículo para execução dos serviços.

9.4. Em relação ao operador indicado para a execução dos serviços, deverão ser apresentados, quando solicitado pela Administração:

- a)** identificação completa do operador;
- b)** cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a condução do veículo;
- c)** comprovação de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento que demonstre a responsabilidade da contratada sobre o profissional;
- d)** declaração da contratada de que o operador está devidamente capacitado, habilitado e apto para condução e operação do caminhão truck basculante nas atividades previstas;
- e)** comprovação de fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, quando aplicável;
- f)** demais documentos necessários à comprovação da regularidade do profissional, quando solicitados pela Administração.

9.5. A contratada deverá apresentar indicação formal de preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com nome completo, telefone, e-mail e demais meios de contato, cabendo a esse representante receber comunicações, acompanhar medições, solucionar ocorrências e adotar providências necessárias à regular execução dos serviços.

9.6. Antes do início dos serviços, a Administração poderá realizar conferência visual e operacional do caminhão disponibilizado, a fim de verificar o atendimento às especificações mínimas, às condições de segurança, ao estado de conservação, à documentação apresentada e à aptidão para operação no Aterro Sanitário Municipal.

9.7. Caso o caminhão ou o operador apresentado não atenda às exigências deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá recusar o início da execução até que a contratada promova a substituição ou regularização necessária, sem ônus adicional ao Município.

9.8. A contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, os documentos relativos ao veículo, ao operador, ao preposto e às condições de regularidade exigidas, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

9.9. A substituição do caminhão ou do operador durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à fiscalização municipal, sempre que possível, devendo o substituto atender integralmente às especificações, condições e documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.10. O caminhão substituto deverá possuir características técnicas iguais ou superiores às exigidas, não sendo admitido veículo com capacidade, tração, potência, documentação, segurança ou condições operacionais inferiores às previstas neste instrumento.

9.11. A contratada deverá declarar ciência de que todas as despesas com operador, combustível, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos necessários à execução do objeto são de sua exclusiva responsabilidade.

9.12. A apresentação da documentação prevista neste item não afasta a responsabilidade integral da contratada pela regularidade do veículo, pela habilitação e conduta do operador, pela continuidade da execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados ao Município, a terceiros ou ao meio ambiente.

9.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar verificações, registrar inconformidades, exigir substituições ou suspender a execução dos serviços quando constatado descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

II) Fonte de Recursos: (835) – 1.500.0000.0000

III) Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO – ATIVIDADES AMBIENTAIS/LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00

Capão da Canoa/RS, 26 de junho de 2026.

Maurício Jacobus Silva

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Nychole Dariva Rechenmacher

Servidora Público